



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.140/91

DATA: 16.05.91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar área de terras e firmar termo de Cooperação Financeira com a empresa Sociedade ARTEMA LTDA. - Indústria e Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado doar à empresa Sociedade ARTEMA LTDA. - Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.508.530/0001-07, a área de terra, devidamente terraplanada, contendo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), que constitui parte do imóvel nº 39 do Núcleo Barro Preto, deste Município, matriculado sob nº R-1-10.561, Livro nº 02 (dois).

Art. 2º) - A área será utilizada para a implantação de uma Indústria Metalúrgica.

Art. 3º) - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar todo o material de construção necessário, em pré-moldado ou não, para a construção dos barracões para fundição, num total de até 2.140,11 m² de área construída.

§ 1º - Os materiais a serem doados serão licitados obedecendo as regras do Decreto Lei nº 2.300/86.

§ 2º - Fica limitado em até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o valor dos materiais a serem doados e de que trata o "Caput" deste artigo.

Art. 4º) - Obriga-se a donatária após a implantação e funcionamento da primeira etapa do projeto (fundição) a dar continuidade e complementação da Indústria para que esteja totalmente concluída e implantada até o ano de 1995.

Parágrafo Único - O não cumprimento, pela donatária, da implantação total do empreendimento até o ano de 1995, implicará na retrocessão do imóvel e suas benfeitorias ao doador.



Art. 5º) - A mão de obra a ser empregada na Indústria, com exceção da estritamente técnica deverá ser a de Vividenses com residência local comprovada em pelo menos 03(três)anos.

Art. 6º) - O imóvel e suas benfeitorias, após a conclusão das instalações, conforme projeto anexo a presente lei, poderá ser onerado em financiamento, mediante autorização legislativa, desde que objetive captar recursos para execução do Projeto e para aquisição de máquinas, equipamentos e capital de giro.

Art. 7º) - Até 31 de dezembro de 1995, prazo em que a donatária deverá ter concluído a construção de suas instalações, com área não inferior a 9.000 m² (nove mil metros quadrados), e em pleno funcionamento, a empresa deverá manter obrigatoriamente em seu quadro funcional, um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, devidamente registrados pelo regime CLT.

Parágrafo Único - A donatária ou sua sucessora, deverá firmar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos da presente lei, até a implantação total do empreendimento, com anuência dos representantes legais da Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida - ACIVI e Comissão Municipal de Industrialização.

Art. 8º) - A Comissão de Industrialização do Município acompanhará a execução do Projeto, para no final emitir parecer conclusivo.

Art. 9º) - Para cobertura das despesas será aberto Crédito Adicional Especial.

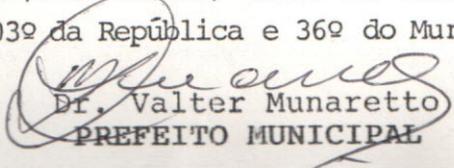
Art. 10) - Objetivando a obtenção de recursos, poderá o Executivo Municipal facultar as Empresas Privadas e Pessoas Físicas antecipar o pagamento da Taxa de Localização e funcionamento de Estabelecimentos (Alvará de Licença), os Impostos Predial e Territorial Urbano com as respectivas taxas do ano de 1992, tomando-se por base os mesmos valores estabelecidos no presente exercício, até 31 de maio do corrente ano.

Art. 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um), 103º da República e 36º do Município.

Registre-se e Publique-se;

Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL